



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.255 /90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear o aluguel de um imóvel nas localidades do Rio de Janeiro, Niterói e Campos, com a finalidade de alojar alunos carentes, cuja renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários e que por falta de cursos profissionalizantes em sua cidade de origem são obrigados a deslocar-se para cidades vizinhas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 1.990.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro nº. _____, Le.º _____
Publicação: jornal "O Debate", nº 1493, fls 16
Edição de 01.12.90
Assinatura: <i>clw</i>
Serviço